

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000471/2024  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 26/06/2024  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR033880/2024  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.272490/2024-61  
**DATA DO PROTOCOLO:** 25/06/2024

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19980.137600/2023-69  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 07/06/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS QUIMICAS NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 25.067.018/0001-31, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LINO ALVES FERREIRA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS, FARMACEUTICAS, DE MATERIAL PLASTICO E DO ALCOOL NO MUNICIPIO DE ANAPOLIS - GO, CNPJ n. 02.224.990/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLY ALVES CHAVEIRO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados nas Indústrias: Preparação de Óleos Vegetais e Animais; de Resina Sintética; de Sabão e Vela; de Desinfetantes; de Detergentes; de Fabricação/Destilação de Álcool; de Explosivos; de Tintas e Vernizes; de Fósforo; de Cêra; de Adubos, Corretivos, Defensivos Agrícolas e Produtos para Pecuária; de Tinturaria; de Petroquímica (destilação e refinação de petróleo); de Material Plástico, Embalagens e Laminados; de Tubos de Polietileno; de Produtos Farmacêuticos, Alopáticos e Homeopáticos, bem como de Indústrias Similares e Coligadas ou Pertencentes à estas, com abrangência territorial em Anápolis/GO.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica assegurado aos trabalhadores das Indústrias Químicas pertencentes à base de Anápolis, que não esteja em contrato de experiência um piso salarial mensal de R\$ 1.604,96 (Hum Mil Seiscentos e Quatro Reais e Noventa e Seis Centavos) por mês.

**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA QUARTA - REPOSIÇÃO SALARIAL**

As indústrias Químicas no Município de Anápolis Goiás concederão a partir de 01 de maio de 2024, uma reposição salarial de 5% (Cinco por cento), com dedução das antecipações salariais e adiantamentos concedidos no período, vedando-se a redução de salários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A reposição de que trata a cláusula anterior incidirá sobre o salário de 01 de maio de 2023, devidamente corrigido.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****CLÁUSULA QUINTA - CESTA BASICA**

As Indústrias Químicas no Município de Anápolis concederão uma cesta básica ou vale alimentação paga por meio de cartão benefício, no valor mínimo de R\$ 230,00 (Duzentos e trinta reais) líquidos por mês.

**Parágrafo Primeiro** - Será garantido um reajuste de 5% (cinco por cento) na cesta básica aos trabalhadores que recebem acima de R\$ 230,00 (Duzentos e trinta reais) líquidos por mês;

**Parágrafo Segundo** - A parcela objeto desta cláusula tem natureza indenizatória e não se integra aos salários em hipótese alguma.

**Parágrafo Terceiro** - Não poderá haver critérios condicionantes, conforme a legislação do PAT, para a concessão desta cesta básica.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA SEXTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO CONTRIBUTÁRIO PARA TODOS OS TRABALHADORES

Conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Laboral realizada no dia 30/03/2024, às 17h30 em última convocação, na sede do sindicato, em Anápolis, o sindicato laboral fica obrigado a manter seguro por acidente de qualquer natureza, morte, invalidez permanente total e ou parcial por acidente e assistência funeral por morte de qualquer causa, para todos os empregados da categoria profissional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O seguro deverá ser contratado pelo próprio sindicato laboral, que se obriga a fornecer cópia da apólice/certificado do respectivo seguro para as empresas. A contratação deste seguro deverá ter cláusula de cumulatividade onde existindo outra apólice de seguros de vida contratado diretamente pela empresa, o trabalhador se beneficiará também da apólice firmada entre o sindicato laboral e a operadora por ele contratada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O prêmio será de R\$ 5,00 (Cinco reais) por vida, devendo ser descontado o respectivo valor da folha salarial do trabalhador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os prêmios mensais fixados no §2º serão descontados da folha de pagamento do trabalhador pela empresa e repassados ao sindicato laboral (SIND-Q.F.P.A.-Anápolis-GO) até o 10º (décimo) dia útil por meio de transferência bancária para a conta do sindicato laboral banco SICREDI, agência 0914, operação 003 Conta 41940-9. E o sindicato laboral SINDQFPA - Anápolis se responsabiliza em fazer o pagamento até o dia 30 do mês para a seguradora contratada. Uma vez efetuado o repasse, a empresa fica totalmente desobrigada de responsabilidade sobre o desconto e/ou o seguro, que ficará à cargo do sindicato laboral e a seguradora.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O sindicato laboral deverá enviar mensalmente ao sindicato patronal cópia do comprovante de pagamento do prêmio da apólice de seguro até o 2º (segundo) dia útil do mês, após o pagamento sob pena de se não fizer será suspenso o repasse conforme §3º;

**PARÁGRAFO QUINTO** - A partir de setembro de 2019, a cobertura fica estipulada em R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) para morte por qualquer causa, invalidez permanente total por acidente, além de Assistência Funeral de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais). No caso de invalidez parcial a indenização será devida de acordo com os percentuais estabelecidos na apólice.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A assistência funeral aqui mencionada deve ser solicitada diretamente à Tokio Marine Seguradora através do nº 0800 077 5050 constantes no certificado do trabalhador entregue pelo sindicato laboral.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O acionamento da Assistência Funeral deverá ser solicitado junto a Tokio Marine Seguradora ou ao sindicato laboral, que por sua vez acionará a Tokio Marine Seguradora constante nos certificados de cada trabalhador que deverá prestar os seguintes serviços: a) Assessoria para as Formalidades Administrativas; b) Registro de Óbito; c) Serviço de Retorno do Corpo; d) Carro Funerário; e) Urna Mortuária; f) Ornamentação consiste em: uma coroa de flores; enfeite floral (no interior da urna); véu para cobrir o corpo; g) Paramentos; i) Mesa de Condolências; j) Sepultamento; k) Locação de Jazigo - caso a família não disponha de local para o sepultamento, a Central de Atendimento responsabilizar-se-á pela locação de um jazigo em cemitério público municipal. O prazo de duração dar-se-á pelo período de 03 (três) anos a contar da data do evento; l) Traslado do Corpo - transporte do corpo do local onde ocorreu o óbito somente para a cidade onde realmente o Segurado mantinha residência oficial.

**PARÁGRAFO OITAVO** - No caso de os beneficiários optarem por custear as formalidades fúnebres, caberá o direito ao reembolso até o valor da cobertura contratada, R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

**PARÁGRAFO NONO** - Ficam facultado as indústrias químicas manterem e/ou contratarem diretamente segura de vida ou funeral.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - As partes convencionam que o valor recebido pelo trabalhador em decorrência do seguro aqui contratado em razão de eventual sinistro será integralmente compensado com eventual indenização arbitrada em caso de acidente de trabalho ou doença equiparada, independentemente da fase processual em que for apresentada.

## RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E FORTALECIMENTO SINDICAL PATRONAL

Por decisão e aprovação na Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato das Indústrias Químicas no Estado de Goiás – SINDQUÍMICA-GO, realizada no dia 18 de abril de 2024, fica instituída a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL e FORTALECIMENTO SINDICAL PATRONAL para todas as indústrias químicas no estado de Goiás, associadas ou não associadas, às mesmas recolheram a favor do Sindicato Patronal (SINDQUIMICA-GO) com exceção daquelas que manifestarem oposição dentro do período estabelecido.

§1º O valor da contribuição aprovada acima deverá ser recolhido conforme descrito na tabela abaixo:

Indústria Optantes do Simples Nacional	R\$ 300,00
Indústria com capital de até R\$ 500.000,00 Reais	R\$ 600,00
Indústria com capital de R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00 Reais	R\$ 800,00
Indústria com capital de R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00 Reais	R\$ 1.000,00
Indústria com capital acima de R\$ 2.000.000,01 Reais	R\$ 1.200,00

§2º Caso a Indústria tenha matriz fora do Estado de Goiás e filiais localizadas na base de representação do SINDQUÍMICA-GO, o recolhimento da contribuição assistencial patronal/contribuição de fortalecimento sindical será realizada por cada filial.

§3º O valor para indústria filial será 50% do valor pago pela matriz ou sobre o cálculo de 50% do capital social da matriz.

§4º O valor da contribuição assistencial e fortalecimento sindical patronal deverá ser pago por meio de um boleto específico enviado por e-mail ou correio pelo SINDQUÍMICA-GO, emitido com 30 dias antes do vencimento, o valor será dividido em 2 parcelas, caso a empresa não receba o boleto poderá solicitar ao SINDQUÍMICA-GO:

- a) A primeira parcela com vencimento no dia 30/09/2024
- b) A segunda parcela com vencimento no dia 30/11/2024

§5º A ausência do pagamento da guia no prazo determinado resultará em uma multa de 2% (dois por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por cada mês de atraso.

§6º Na assembleia geral extraordinária foi ainda garantindo que as indústrias não associadas e que não concordam com o pagamento da contribuição assistencial possam confeccionar documento referente a carta de oposição da referida contribuição, em papel timbrado e assinado pelo empresário proprietário, tendo prazo comum de 10 (dez) dias corridos a partir da inserção/protocolo da convenção coletiva de trabalho no sistema mediador, no site do Ministério do Trabalho e Emprego para se opor ao pagamento da contribuição assistencial e entregar a carta de oposição diretamente na sede do SINDQUÍMICA-GO situado na Rua 200 Qd. 67-C Lt. 1/5 N° 1.121 - no térreo do Edifício Pedro Alves de Oliveira - Setor Leste Vila Nova - Goiânia - Goiás. CEP: 74645-230, nos seguintes horários: 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas. Para as indústrias sediadas em um raio superior a 50km de Goiânia para ser válida a oposição, deverá ser feita pela a empresa e assinado pelo empresário proprietário em papel timbrado e enviada via correspondência com A.R.

§7º A título de divulgação o sindicato - SINDQUÍMICA-GO deverá publicar em seu site [www.sindquimicagoias.com.br](http://www.sindquimicagoias.com.br) o comunicado a respeito da abertura do prazo de oposição ao pagamento da contribuição assistencial e fortalecimento sindical patronal.

§8º As empresas que não compareceram na assembleia e não fizeram o direito de oposição no prazo estabelecido no parágrafo 6º da presente cláusula deverão efetuar o pagamento da contribuição assistencial, sendo elas associadas ou não associadas.

}

**LINO ALVES FERREIRA**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DAS INDUSTRIAS QUIMICAS NO ESTADO DE GOIAS

**MARLY ALVES CHAVEIRO**  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS QUIMICAS, FARMACEUTICAS, DE MATERIAL PLASTICO E DO ALCOOL NO MUNICIPIO DE ANAPOLIS - GO

## **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA NEGOCIAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.